

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2026 – EDIÇÃO 2194

Edital de Auto de Imposição de Multa 60.013/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil no 1.111,

Sala 44 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do lote localizado na rua: Leonardo Claro, s/nº – Jardim Novo Paraná, cadastro 24945 e Inscrição Imobiliária 1.140.1089.048.0 – Quadra E – Lote 17-B – Sumaré/SP, fica o AIIM nº 60.011/2026 ao Sra. **DANILA BARCELOS BORGES MOLLON**, por não realizar o que foi pedido na notificação 60.070/2026, por estar em local incerto e não sabido, comunica o proprietário que tem o prazo de 05 (cinco) dias após a data desta publicação no presente edital para canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas impermeabilizadas ou com tubulação de no mínimo 200 mm, bem como construir caixa de inspeção bem vedada, conforme a Lei 4676/08 – Art. 51 e 52, pelo não atendimento deste AIIM dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito à multa de R\$ 3.242.00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: Luiz Carlos Pereira Lima

Fones: (19) 3399-5880 – (19) 9.9736-4479– Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

Edital de Auto de Imposição de Multa 60.014/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil no 1.111,

Sala 44 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do lote localizado na rua: Leonardo Claro, s/nº – Jardim Novo Paraná, cadastro 24945 e Inscrição Imobiliária 1.140.1089.048.0 – Quadra E – Lote 17-B – Sumaré/SP, fica o AIIM nº 60.014/2026 ao Sra. **DANILA BARCELOS BORGES MOLLON**, por não realizar o que foi pedido na notificação 60.071/2026, por estar em local incerto e não sabido, comunica a proprietária que tem o prazo de 05 (cinco) dias após a data desta publicação no presente edital para realizar a limpeza do lote e mantê-lo limpo (conforme disposto no Artigo 23 da Lei Municipal 4169/06 cumulado com a Lei 5390/12), pelo não atendimento deste AIIM dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito à multa de R\$ 3.180,53 (três mil cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: Luiz Carlos Pereira Lima

Fones: (19) 3399-5880 – (19) 9.9736-4479– Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7677, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Sumaré, o programa municipal “Farmácia de Todos”, visando à doação e dispensação gratuita de medicamentos à população de baixa renda, em regime de cooperação institucional para o uso racional de medicamentos e recursos complementares da Assistência Farmacêutica do SUS, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Cooperação Institucional, “Farmácia de Todos”, para o Uso Racional de Medicamentos e Recursos Complementares da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS, destinado a apoiar, incentivar, desenvolver, promover, assistir e operacionalizar ações voltadas à utilização racional de medicamentos e à promoção da saúde pública no Município de Sumaré.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas exclusivamente mediante celebração de Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação ou instrumentos congêneres entre o Município de Sumaré e entidades privadas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, instituições beneficentes, fundações, associações ou demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas, devendo ser observadas as normas aplicáveis de acordo com o perfil da entidade.

Art. 3º - Os instrumentos de cooperação deverão estabelecer expressamente:

- I – as atribuições e responsabilidades de cada partícipe;
- II – os objetivos e metas das ações desenvolvidas;
- III – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- IV – as obrigações sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis;
- V – a responsabilidade exclusiva da entidade executora pelas atividades operacionais desenvolvidas.

Art. 4º - As entidades parceiras deverão observar integralmente:

- I – a legislação sanitária federal, estadual e municipal;
- II – as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- III – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – as normas relativas à assistência farmacêutica e à dispensação de medicamentos;
- V – somente poderão ser recebidos medicamentos cuja doação seja permitida pela legislação sanitária vigente e normas da ANVISA;
- VI – as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**

Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>

E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 5º - A execução das atividades relacionadas à arrecadação, recebimento, triagem, armazenamento, controle de estoque, transporte, distribuição e dispensação de medicamentos será de exclusiva responsabilidade da entidade executora, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Art. 6º - A participação do Município limitar-se-á às atividades de incentivo, apoio institucional, articulação intersetorial, orientação técnica e acompanhamento das ações previstas nos instrumentos de cooperação.

Art. 7º - A celebração dos instrumentos previstos nesta Lei não implicará:

- I – transferência automática de recursos financeiros;
- II – criação de vínculo empregatício;
- III – assunção de obrigações trabalhistas;
- IV – responsabilidade civil por atos praticados pelas entidades parceiras;
- V – responsabilidade técnica pela execução das atividades operacionais.

Art. 8º - A responsabilidade técnica pelos serviços farmacêuticos eventualmente desenvolvidos no âmbito do Programa deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado, indicado e contratado exclusivamente pela entidade executora.

Art. 9º - O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente:

- I – por danos decorrentes da utilização de medicamentos recebidos, armazenados ou dispensados pelas entidades parceiras;
- II – por irregularidades sanitárias;
- III – por infrações administrativas;
- IV – por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis das entidades participantes;
- V – por custos operacionais decorrentes da execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10 - As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da complementaridade e da integração com as políticas públicas já existentes no âmbito da Assistência Farmacêutica do SUS, sendo vedada a substituição das obrigações regulares do Sistema Único de Saúde. Desta forma, a atuação será complementar à Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 11 - A adesão ao Programa será facultativa às entidades interessadas e dependerá da comprovação de:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade fiscal;
- III – licenciamento sanitário compatível;
- IV – capacidade técnica e operacional;
- V – indicação de responsável técnico habilitado.

Art. 12 - A implementação, execução e manutenção das ações previstas nesta Lei não acarretarão qualquer obrigação de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, ou administrativa ao Município de Sumaré.

Art. 13- É vedada a utilização de recursos financeiros, bens públicos, materiais de consumo, medicamentos, equipamentos, espaços físicos municipais pertencentes à Administração Pública Municipal para a execução das atividades previstas nesta Lei, salvo autorização específica em legislação própria posteriormente editada.

Art. 14 - As despesas decorrentes da arrecadação, recebimento, transporte, armazenamento, controle de estoque, triagem, conservação, dispensação, descarte, assistência técnica, contratação de pessoal e demais atividades operacionais serão suportadas integral e exclusivamente pelas entidades parceiras, sem qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária ou subsidiária do Município.

Art. 15 - A celebração dos Termos de Cooperação previstos nesta Lei terá natureza exclusivamente institucional e colaborativa, não implicando transferência de recursos financeiros, concessão de subvenções, auxílios, contribuições, repasses, ou qualquer forma de aporte econômico por parte do Município, sendo permitida apenas a cessão de servidores públicos para atuação operacional, desde que expressamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - O Município de Sumaré não responderá por quaisquer custos, despesas, indenizações, obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias ou regulatórias decorrentes das atividades desenvolvidas pelas entidades participantes, cabendo-lhes responsabilidade integral e exclusiva pelos atos praticados.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Fica revogada a Lei Municipal nº 7553/2025, bem como quaisquer disposições em contrário que tratem da mesma matéria.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.752/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7678, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional: 02.015.0008	Programática: 0245.0006	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional: 02.015.0008	Programática: 0245.0006	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 100.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.470/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7679, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
INSTITUTO ASSISTENCIAL MUN SUMARE			
Unidade Orçamentária: 04.001		IAMS	
Funcional	Programática:	Atividade:	Manutenção da
04.001.0004.0122.0010.2030		Unidade	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros Serviços Terceiros - PJ		041100000	-R\$
		GERAL	490.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 490.000,00			

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.466/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7680, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso
4490510000 - Obras e instalações		088040003 - Emenda Impositiva Fabinho
		Valor
		R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso
4490510000 - Obras e instalações		081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
		Valor
		R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.732/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7681, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040004 - Emenda Impositiva Fabinho	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.730/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7682, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040007 - Emenda Impositiva Tião Correa	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.725/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7683, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040006 - Emenda Impositiva Valdir	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.726/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7684, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040005 - Emenda Impositiva Valdir	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 66.038,29		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas

Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.728/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.257, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Termo de Doação nº 8771/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde-MS e a Prefeitura Municipal de Sumaré/SP; Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 25.722/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, do Ministério da Saúde, inscrita no 00.394.544/0001-85, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP nº 70.058-900, o bem abaixo relacionado:

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO PADRÃO COM CARROCERIA ADAPTADO PARA SIMPLES REMOÇÃO, MARCA RENAULT, MODELO MASTER FURGÃO PRO 2.3,16V L1H1 + PACK COMFORT, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO:2026/2027, MOTOR A DIESEL, 150 CV, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA. SERIAL: 6VJ575903 CHASSI: 93YF62S06VJ575903 MOTOR: M9TG726C206352	R\$ 274.977,00	R\$ 274.977,00
TOTAL			R\$ 274.977,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e serão utilizados para a incorporação dos bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo. Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.258, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Convênio SENACON nº 941573/2023;

Considerando o Termo de Doação entre a Secretaria Nacional do Consumidor / Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e a Prefeitura Municipal de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.766/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Fundação PROCON), inscrita no CNPJ nº 57.659.583/0001-84, com sede na Rua Barra Funda, 930, São Paulo/SP, os bens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
08	08 TABLET SAMSUNG GALAXY TAB S6 LITE – P625	R\$ 2.017,99	R\$ 16.143,92
TOTAL			R\$ 16.143,92

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e serão utilizados para a incorporação dos bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência – PROCON- Sumaré, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens. Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.259, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para implantação de rede subterrânea de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 37.735/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, 27º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para implantação de rede subterrânea de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme o trecho a ser executado:

A rede projetada tem início na interligação com a rede existente localizada na Rua Francisco Manoel de Souza com a Rua Prof. Amador Aranha, seguindo por essa rua até a Rua Miguel Rodrigues dos Santos, para atendimento ao cliente localizado na Rua Prof. Amador Aranha nº 70.

Extensão de 324,00 m perfazendo um total de 162,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 396,93 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) e preço público no **valor mensal de R\$ 132,31** (cento e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - Fica suspensa a exigibilidade do pagamento da caução e do preço público previstos neste artigo, em razão da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

- Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
- Atender as exigências estabelecidas no **"Termo de Permissão de Uso - PMS nº 37.735/2025"**.
- Obter autorizações ambientais antes de qualquer supressão arbórea, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.793/2015 e legislação ambiental estadual e federal.

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgar necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.260, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7678, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.470/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7678, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 100.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas

Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.261, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7679, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Instituto Assistencial do Município de Sumaré, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.466/26.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7679, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Instituto Assistencial do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
INSTITUTO ASSISTENCIAL MUN SUMARE		
Unidade Orçamentária: 04.001	IAMS	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0010.2030	Atividade: Manutenção da Unidade	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros Serviços Terceiros - PJ	041100000 - GERAL	R\$ 490.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 490.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.262, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7680, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.732/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7680, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040003 - Emenda Impositiva Fabinho	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.263, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7681, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.730/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7681, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Obras um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).
Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040004 - Emenda Impositiva Fabinho	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.
Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.264, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7682, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.725/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7682, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).
Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040007 - Emenda Impositiva Tião Correa	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.265, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7683, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.726/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7683, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040006 - Emenda Impositiva Valdir	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.266, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7684, de 05 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.728/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7684, de 05 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Obras um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040005 - Emenda Impositiva Valdir	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.267, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta as Leis Municipais nº 6.301, de 07 de janeiro de 2020, e nº 7.002, de 12 de dezembro de 2022, que instituem o Programa "Adote uma Lixeira" e

disciplinam a instalação de lixeiras em logradouros públicos no Município de Sumaré.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentar as Leis Municipais nº 6.301, de 07 de janeiro de 2020, e nº 7.002, de 12 de dezembro de 2022, que instituíram o Programa "Adote uma Lixeira" no Município de Sumaré;

Considerando o interesse público em fomentar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, pessoas físicas e entidades para a instalação, manutenção e conservação de lixeiras em logradouros públicos, contribuindo para a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a adesão ao Programa, assegurando transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência na seleção dos locais e na execução das parcerias;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.031/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a implantação do Programa "Adote uma Lixeira", instituído pelas Leis Municipais nº 6.301, de 7 de janeiro de 2020, e nº 7.002, de 12 de dezembro de 2022, destinado à instalação, manutenção e substituição de lixeiras em parques, praças, áreas lineares, áreas verdes e demais logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I – definir os locais para instalação;
- II – aprovar o modelo padronizado das lixeiras, assegurando o uso de material não tóxico e a vedação contra vazamento de efluentes líquidos (chorume), nos termos da Lei nº 7.002/2022;
- III – acompanhar a instalação;
- IV – fiscalizar a conservação dos equipamentos;
- V – manter cadastro atualizado das lixeiras adotadas.

Art. 3º - A participação ocorrerá mediante assinatura de Termo de Cooperação entre o Município e o interessado, conforme Anexo Único.

Parágrafo único: O Termo de Cooperação não gera vínculo contratual, remuneração, exclusividade ou qualquer obrigação financeira ao Município.

Art. 4º - Os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a adoção de lixeiras perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º - A análise observará:

- I – disponibilidade do local;
- II – interesse público;
- III – compatibilidade com o planejamento urbano;
- IV – atendimento ao padrão definido pela Secretaria.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para o mesmo local, será observada a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 3º - A seleção dos locais pela Secretaria será adotada de forma a garantir a participação do maior número possível de interessados, evitando a exclusão de eventuais interessados e o abuso de direito, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, em especial da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 5º - As lixeiras deverão obedecer ao padrão definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos quanto ao modelo, dimensões, material, cor e identidade visual.

Art. 6º - As lixeiras poderão conter os nomes e símbolos:

- I – Brasão Oficial do Município;
- II – Prefeitura Municipal de Sumaré;
- III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV – Programa Cidade Limpa;
- V – Programa Adote uma Lixeira;

VI – identificação do parceiro, na forma e dimensões definidas pela Secretaria.

Parágrafo único: Permanecem vedadas as publicidades proibidas pelas Leis Municipais nº 6.301/2020 e nº 7.002/2022 (cigarros, bebidas alcoólicas, cunho político, eleitoral ou pornográfico), bem como conteúdos ilícitos, discriminatórios, ofensivos aos direitos fundamentais ou incompatíveis com a finalidade institucional do Programa.

Art. 7º - Constituem obrigações do parceiro:

- I – adquirir as lixeiras;
- II – instalar os equipamentos nos locais indicados;
- III – substituir equipamentos danificados;
- IV – realizar manutenção estrutural sempre que necessária.

Art. 8º - Constituem obrigações do Município:

- I – indicar os locais adequados;
- II – executar a coleta dos resíduos e a limpeza urbana;
- III – fiscalizar a execução do Programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá determinar o remanejamento ou retirada das lixeiras quando houver interesse público, obras, alterações urbanísticas ou necessidade técnica, sem direito à indenização.

Art. 10. - O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar o cancelamento do Termo de Cooperação.

Art. 11. - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 13.267/2026
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

PROGRAMA CIDADE LIMPA – ADOTE UMA LIXEIRA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SUMARÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação e manutenção de lixeira(s) em área pública municipal, conforme locais aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

Compete ao parceiro:

- I – fornecer a(s) lixeira(s) no padrão estabelecido pela Secretaria;
- II – instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria;
- III – manter a integridade estrutural dos equipamentos;
- IV – substituir equipamentos danificados quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – realizar a coleta regular dos resíduos;
- II – **executar os serviços de limpeza urbana;**
- III – fiscalizar o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

O parceiro poderá inserir sua logomarca exclusivamente no espaço definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as vedações legais impostas pelas Leis Municipais nº 6.301/2020 e nº 7.002/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO VÍNCULO E DA PRECARIIDADE

O presente Termo possui natureza precária e não gera remuneração, direito subjetivo à permanência, direito de exclusividade, qualquer vínculo contratual, trabalhista ou direito indenizatório entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o parceiro às seguintes penalidades administrativas, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária para novas adesões ao Programa;
- III – Rescisão do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA OU REMANEJAMENTO

O Município poderá solicitar a retirada, substituição ou remanejamento das lixeiras por motivo de interesse público, obras, manutenção urbana ou necessidade técnica, sem direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante manifestação formal das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer alterações ou prorrogações das condições estabelecidas neste Termo dependerão obrigatoriamente da celebração de Termo Aditivo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo ou a aplicação da penalidade de rescisão ensejará o seu encerramento sumário, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

Sumaré, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Município de Sumaré

PARCEIRO ADOTANTE
CPF/CNPJ nº _____

PORTARIA Nº 1117, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Recebe servidor cedido e da outras providências .-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 24.828/25.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Receber o servidor **REGINALDO NAIÁ CAVAZANI**, matrícula 7108000, portador do RG nº 19.708.011, lotado no cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Hortolândia, cedido ao Município de Sumaré, nos termos do Convênio de Cooperação vigente e da Portaria nº 2844/2025, do Município de Hortolândia.

Art. 2º - O servidor exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, durante o período da cessão estabelecido pelo Município cedente e pelo convênio vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1118, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 28.840/26.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 28.840/26.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 28.840/26, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Edinéia de Souza Dias
- Fabiana de Fátima dos Santos Oliveira
- Graziela Cristina Noveleto Teruel
- Maria Sandra de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1119, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga afastamento da servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria nº 244/26, que prorrogou a redução de carga horária da servidora **Monica Moreira de Camargo Martins**;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo - PMS nº 1205/24.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada **MONICA MOREIRA DE CAMARGO MARTINS**, matrícula 21000, portadora da cédula de identidade RG nº 43.383.668-4, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 horas/aulas (CEFEMS) e 4 horas/aulas (Coordenação Pedagógica), por semana

Art. 3º - O afastamento permitido será prorrogado pelo período **06 (seis) meses**, a partir de 27 de agosto de 2026.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1120, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia “Comissão Técnica de Avaliação” para análises técnicas e julgamento no Pregão Eletrônico nº 033/2026 e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Processo nº 20.270/2026, Pregão Eletrônico nº 033/2026.

Considerando normas estabelecidas na Lei Federal n. 12.232 de 29 de abril de 2010, e complementada pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, entre outros.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, os servidores para atuarem como Comissão Técnica de Avaliação (POC), conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	Função designada
JOSÉ ESMAEL PEREIRA	15253	Membro
MARIA FERNANDA MARTINS PEREIRA	15251	Membro
DAVID PETROLINI DE ALMEIDA	14598	Membro

Parágrafo Único – Compete à Comissão Técnica de Avaliação (POC), sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Realizar a avaliação técnica da solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento aos requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

II – Esclarecer dúvidas de natureza técnica durante a realização da Prova de Conceito, podendo solicitar demonstrações complementares exclusivamente para fins de verificação dos requisitos previstos no edital, vedada a inclusão de novas funcionalidades ou exigências não previamente estabelecidas.

III - Elaborar ata após a conclusão, garantindo com clareza o registro oficial das atividades da comissão, documentando as decisões e as justificativas que as embasam.

IV - Elaborar Relatório Técnico Conclusivo, devidamente fundamentado, manifestando-se pela aprovação ou reprovação da solução apresentada, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, encaminhando-o ao Pregoeiro para prosseguimento do certame.

Art. 2º - As deliberações e as decisões das Comissões serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ